"Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão, Goiás e a Empresa *FARIA E MACEDO.*

1 - PREÂMBULO

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°01, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. **Wesley Batista de Lima,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CÂMARA;

1.2 – A empresa FARIA E MACEDO, inscrita no CNPJ/MF sob n° ***02.579.616/0001-94*** Estabelecida na Avenida Rio de Janeiro esquina com Avenida brasil nº 18, neste ato representada por FRANCISCO ANTONIO ABADIO DE MACEDO , residente e domiciliado na Rua 12 Nº 37, Cemig, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações c/c o Edital Pregão Presencial nº. 001/2014.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014), na sede da Câmara Municipal de São Simão, Goiás.

IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA, à Câmara Municipal do item 07 do Anexo I do presente edital e devidamente homologados, cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com a sua necessidade de consumo do produto.

Parágrafo Único – A entrega do combustível ora contratado fica subordinado às condições normais de suprimento do mercado, obedecidas todas as normas do Governo Federal.

V - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto descrito na cláusula precedente, mediante notificação escrita da CÂMARA MUNICIPAL.

5.2. Nenhum produto será entregue sem autorização, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3. No caso de falta de produto no estoque da **CONTRATADA,** quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.4. A **CONTRATADA** é obrigada a atender a solicitação desta Casa de Leis, de IMEDIATO, após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

VI –DO PREÇO

6.1. O preço é por item, totalizando o montante de R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)

VII –DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA mensalmente após a entrega do combustível na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas;

7.2. O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante os documentos.

VIII – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são irreajustáveis.

IX – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. O combustível constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido de 03 de junho de 2014 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

X – DOS RECURSOS

10.1. Os objetos deste instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.014, assim classificados:

01.031.1001 3.3.90.30 – Manutenção das atividades da Câmara – Material de consumo.

XI – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1.1. Efetuar através do órgão próprio controle diário do produto entregue.

11.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2. Apresentar as faturas preenchidas de forma Correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

11.3.2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na

tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3. As multas de demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penas cabíveis de processo Administrativo.

11.3.4. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá entregue na Câmara;

11.3.5. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo período de 02 (dois) anos;

XII – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2. Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

12.1.3. Sub-Contratação total ou parcial do fornecimento;

12.1.4. Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente.

12.2. **A CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

12.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;
13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL;
14.2. A fiscalização manterá controle do fornecimento.

XV – DA INADIMPLÊNCIA

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato terá vigência de 03 de junho de 2014 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).
16.2. A prorrogação deste presente contrato poderá ser feita, por igual período do contrato atual, conforme interesse da Administração e pelo prazo máximo de 60 meses.

XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão – GO, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, 03 de junho de 2014.

Wesley Batista de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

FARIA E MACEDO LTDA

Contratado

TESTEMULHAS

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**